

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO — CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

PROCESSO: 14757/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para a execução de Serviços de Engenharia para reforma, adequação e ampliação da UPA de Tobias Barreto

DATA DE ABERTURA E SESSÃO ELETRÔNICA: 11/07/2025

HORA: 09 horas

NO SÍTIO: <https://licitanet.com.br>.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 20.401 — Classificação Funcional Programática: 10.302.0017 — Projeto/Atividade: 0020 — Elemento de Despesa: 44.90.51 - Fontes de Recursos: 1500.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023, Decreto Estadual 368/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006

PARECER PGE Nº 3580/2025

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 1.705.779,97.

INFORMAÇÕES: SES – Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviço de Engenharia, funciona regularmente das 08 às 13 horas, na sede da Secretaria de Estado Saúde – SES, GERINFRA, atendendo através do telefone nº (79) 3226-8301 ou pelo e-mail: celose@saude.se.gov.br ou nos links <https://saude.se.gov.br/r>, <https://licitanet.com.br>, <https://pncp.gov.br/app/editais>.

Aracaju, 18/06/2025.

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão

artigo 37, inciso XXI da Carta Magna de 1988, estabelecendo que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei. Considerando ainda que a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 afastou de modo expresse a aplicação da Lei nº 8.666/1993 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de Dispensa e Inexigibilidade. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor. Considerando que a Lei nº 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei nº 13.019/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como o Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Considerando que o conceito de organização civil estabelecido na Lei nº 13.019/2014 se enquadra na organização da sociedade civil objeto do Termo de Fomento e as previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público temos que: a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Nesse caso, a organização da sociedade civil poderá firmar parceria com a administração pública, com base nas novas diretrizes da Lei nº 13.2014/2015 por meio da **manifestação de interesse social**, a qual consiste na apresentação de propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria. Ainda segundo a Lei nº 13.204/2015, apresentação da proposta, que deve conter a identificação do seu subscritor, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer trabalhar. A administração pública deverá publicar a proposta por meio de um **chamamento público** ou justificar a ausência do procedimento, caso esteja previsto nas hipóteses dos art.30 e 31 da lei em comento. Considerando a Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 29, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 o qual estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com o **INSTITUTO PIAS MESTRAS VENERINI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.303.135/0001-30, mediante a **NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, por tratar-se de parceria que envolve recursos financeiros, decorrentes de Emenda Parlamentar, ato respaldado na mesma lei, e para que se execute a contento as ações, conforme Plano de Trabalho induso, vejamos: **Art. 29.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Desse modo, apresentado o plano de trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela associação que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ele também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Na hipótese, com previsão de Não Realização de Chamamento Público, contemplada no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014. É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do Chamamento Público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014. A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos respectivos planos de trabalho. A justificativa deverá ser publicada, pelo menos cinco dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão, e, eventualmente, em outros meios oficiais. Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação. Considerando que o **INSTITUTO PIAS MESTRAS VENERINI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ sob o nº 14.303.135/0001-30, entidade de caráter religioso, beneficente de assistência social, voltada para a promoção da cidadania e o desenvolvimento humano através do acesso à Educação. Considerando a capacidade técnica e operacional do **INSTITUTO PIAS MESTRAS VENERINI**, fundado em 12 de março de 1975 e reconhecida a utilidade pública da Associação, conforme o Decreto Federal nº 3.025 de 12 de abril de 1999, Lei Estadual nº 3.531 de 27 de setembro de 1994, revalidada pela Lei nº 7.451 de 06 de julho de 2012 e Lei Municipal nº 10/1985.

Ademais, o citado Instituto tem dentre seus objetivos, assistir crianças e adolescentes através da promoção à Educação Básica; prestar serviços de assistência social a crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social; promover ações nas áreas da cultura, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, dos valores espirituais; acolher jovens universitários em pensionatos privados; promover a inclusão social através da informatização digital; dar proteção e assistência à maternidade e a infância através da Educação Infantil em tempo integral; promover a realização de novos cursos; O público-alvo são crianças, adolescentes e jovens. Ademais, vale frisar que a educação permite o desenvolvimento dos indivíduos a partir do ensino e da aprendizagem, com a finalidade potencializar a sua capacidade intelectual, se baseando em ações associadas ao ambiente escolar, familiar e social. Desse modo, o presente Termo de Fomento faz-se necessário, tendo em vista que a parceria visa garantir a educação, que é um direito garantido constitucionalmente. Nesse sentido, outra solução não cabe ao administrador público, senão a contratação direta por meio da Não Realização de Chamamento Público.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2025.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

PROCESSO: 14757/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para a execução de Serviços de Engenharia para reforma, adequação e ampliação da UPA de Tobias Barreto

DATA DE ABERTURA E SESSÃO ELETRÔNICA: 11/07/2025

HORA: 09 horas

NO SÍLIO: https://licitanet.com.br.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 20.401 - Classificação Funcional

Programática: 10.302.0017 - Projeto/Atividade: 0020 - Elemento de Despesa: 44.90.51 - Fontes de Recursos: 1500.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023, Decreto Estadual 368/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006

PARECER PGE Nº 3580/2025

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 1.705.779,97.

INFORMAÇÕES: SES - Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviço de Engenharia, funciona regularmente das 08 às 13 horas, na sede da Secretaria de Estado Saúde - SES, GERINFRA, atendendo através do telefone nº (79) 3226-8301 ou pelo e-mail: celose@saude.se.gov.br. ou nos links https://saude.se.gov.br/r, https://licitanet.com.br, https://pncp.gov.br/app/ editais.

Aracaju, 18/06/2025.

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 100.031/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.031/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	PREFEITURA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
OBJETO:	ADITIVO DE PRAZO
OBJETIVO:	1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO FICANDO O PRAZO CONSTANTE ATÉ 01 DE JULHO DE 2026.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3678/2025 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	17 DE JUNHO DE 2025.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0081/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34543/2024-DEMANDA JUDICIALIZADA-SES

OBJETO: AQUISIÇÃO DO INSUMO FARMACÊUTICO O CABAZITAXEL 60MG, EM FAVOR DO PACIENTE RODOLFO GONCALVES PACHECO FILHO E POSSIBILIDADE DE NOVAS DECISÕES JUDICIAIS

CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.484.373/0001-24

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 526.800,00

FORTE DE RECURSO: 1500 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0017

PROJETO ATIVIDADE: 0026 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, LEI 14.133/2021.

RATIFICADO: 17 DE JUNHO DE 2025.

CLAUDIO MITIDIERI SIMOES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO: 22790/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA – FSPH

CNPJ: 10.439.192/0001-90

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A REVISÃO DOS VALORES CONTRATUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 124, INCISO II, ALÍNEA "D", E ARTIGO 134, DA LEI Nº 14.133/21, EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DA **PORTARIA GM/MS Nº 7.000, 27 DE MAIO DE 2025** E ART. 15-A DA LEI Nº 14.434/2022, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 12.059,61
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL: 6876/2024- PGE
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2025

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 50/2022

PROCESSO: 22822/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

CNPJ: 13.366.414/0001-80

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A REVISÃO DOS VALORES CONTRATUAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D", E PARÁGRAFO 5º, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DA **PORTARIA GM/MS Nº 7.000, DE 27 DE MAIO DE 2025** E ART. 15-A DA LEI Nº 14.434/2022, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 184.542,25
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL: 6876/2024 - PGE
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2025

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE